

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
Nº 28/2025****Data e hora:**

06 de outubro de 2025, 9:00 horas.

Local:

Sala de reunião do IMPAS, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 306, bairro Boa Esperança, Santa Luzia, MG.

Presentes:

Presidente do RPPS

Helenice de Freitas

Membros do CONSELHO FISCAL:

Júlio Cássio Abreu

Débora fagundes Netto

Sônia Araújo

Leila Maciel

Assessoria e Consultoria de Contábil:

Sr. Venício Lemos

Asseessoria e Consultoria de Investimentos:

Sr. Charllic Camargos

Ao 06 (seis) dias do mês de outubro de 2025, reuniram-se na sede do IMPAS, os membros acima do Conselho Fiscal, a presidente do IMPAS, a Assessoria Consultoria Contábil tendo como representante o Sr. Venicio Lemos, o sr. Charllic Camargos para a reunião bimestral ordinária prevista no calendário anual. A pauta para a reunião do CF, é a análise do Relatório de Auditoria Contábil, balancetes, empenhos dos meses de julho e agosto do corrente ano, atender à solicitação do presidente do Conselho Fiscal para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao orçamento para 2026 e dúvidas contábeis, em que a Consultoria pode atender e compartilhamento de assuntos administrativos discutidos no Conselho Municipal de Previdência, na reunião do dia 01/10/2025. Helenice de Freitas recepcionou o grupo e solicitou que o Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Júlio Cássio Abreu, apresentasse os apontamentos:



- a) Primeiramente, fez uma leitura dos artigos 69-B, 69-C e 69-D, sobre as atribuições do Conselho Fiscal.
- b) Em relação ao inciso IV do parágrafo 1º do artigo 69-B, sobre o Regimento do Conselho Fiscal, a Presidência ficou de enviá-lo para mim por email (o próprio ou o link para acesso).
- c) Em relação ao inciso II do artigo 69-D, foi deliberado que faremos (Conselho e IMPAS) o Relatório do Exercício Anterior, apresentando a Prestação de Contas, o Balanço Anual e o Inventário, bem como o Relatório Estatístico dos benefícios prestados.
- d) Sobre o Balancete da Receita dos meses de junho e julho, o Presidente do CF, apresentou em plenária, questionamento do porquê das receitas dos investimentos estarem em desacordo com o que se espera de seus valores mês a mês (como demonstrado nos relatórios da Mensurar). No mês de junho de 2025, tinha apenas R\$434.510,22 de receita contabilizada para o período de janeiro a junho de 2025. No mês de julho de 2025, foi contabilizado R\$15.091.024,13 de receitas de investimento, apenas neste mês.
- e) O Sr. Venicio explicou que a contabilização dos investimentos é feita conforme disposto na IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS. Entregou em mãos a orientação técnica 06/2020 produzida pela FAC Sistemas, onde consta que a partir da implementação desta opção de contabilização, o Balancete Orçamentário, o Balanço Orçamentário e os relatórios de Arrecadação de Receita Orçamentária não irão demonstrar os de Rendimentos de Aplicação Financeira (registrados em ganhos), exceto naquele mês em que tenha havido resgates e houveram rendimentos contabilizados; dentre outras informações pertinentes a este questionamento. O Sr. Venicio ainda afirmou que esta foi uma decisão tomada pelo IMPAS à época e que fosse do interesse do Instituto, que voltaria a contabilizar os rendimentos mês a mês, sob pena de ter que contribuir para o PASEP mensalmente, além de a Receita Federal cobrar os quatro anos que o Instituto não fez tal contribuição.
- f) Em relação ao orçamento de 2026 para o IMPAS, Júlio questionou sobre o valor de R\$150.000,00 no projeto/atividade 09.122.2705.2157 PAGTO PROCESSO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO em Sentenças Judiciais, sendo que pesquisa dentro do sistema de precatórios do TJMG não possuía precatórios cadastrados para 2026.
- g) Júlio apresentou prints das telas do sistema de precatórios para 2026, não há precatórios inscritos.
- h) Júlio questionou ao Sr. Venicio sobre o valor de aporte ser usado na peça orçamentária como fonte de recursos para custear as despesas do Instituto no ano de 2026, sendo que este valor só pode ser usado cinco anos depois de seu ingresso.
- i) Júlio argumenta que o cálculo que fez foi: considerando que a RECEITA = DESPESA, considerando que R\$16.300.000,00 está previsto para ingresso em entender que os aportes estão sendo utilizados para cobertura da despesa no



exercício de 2026, sendo que o que será utilizado como fonte de custeio do Instituto é o próprio patrimônio acumulado do IMPAS em anos anteriores. Júlio ficou de enviar ao Sr. Venicio a forma como julga correta sobre o orçamento do IMPAS, constando uma RECEITA > DESPESA, justamente para evidenciar que o aporte não está sendo gasto para custeio do referido ano. O Sr Venicio e o Sr. Charlle saíram da reunião. O CF resolveu que para atender às dúvidas apresentadas pelo Presidente do CF Júlio Cássio, o próprio Presidente do CF, informar o Fiscal de Contrato responsável, para que solicite as respostas às dúvidas junto à Assessoria e Consultoria FAC LTDA. Em seguida iniciou-se o compartilhamento dos assuntos administrativos já discutidos junto ao CMP, na reunião do dia 01/10/25. A saída da auxiliar de serviços por motivo de saúde. Atra Antônia vem passando por problemas de saúde e não se sente apta em atender as expectativas do IMPAS, solicitou que seja dispensada, uma vez que tem 63 anos e precisa ter a liberação do FGTS, de 1 ano e 4 meses de serviço junto ao ICISMEP. A colaboradora faz uma excelente prestação de serviços junto ao IMPAS provocando a empatia e sentimento de perda para o IMPAS e para o ICISMEP, uma vez que a colaboradora atende na prestação de serviços em o CMP, concordou, com unanimidade que a dispensa da colaboradora seja feita de modo a atender às necessidades, com cumprimento do aviso prévio e conforme previsto na legislação trabalhista. Passou-se a discutir o processo de aposentadoria do servidor Sr Maurilio Antônio Asssunção, trata-se do auxiliar de serviços gerais que ingressou no serviço público municipal em 1996 e solicitou aposentadoria por idade. Na análise do processo constatou-se que o servidor averbou o tempo do cargo efetivo de 1996 a 1999, no INSS, tendo se aposentado no INSS, em 2017. O processo do Sr Maurilio foi encaminhado para o Parecer Jurídico da Assessoria e Consultoria do IMPAS, que observou as várias vicissitudes. O servidor teve a DTC liberada no órgão de recursos humanos do tempo de cargo efetivo, 1996-1999, os servidores (no passado) não foram esclarecidos sobre assuntos relativos à averbação de tempo e suas implicações, essa justificativa foi pontuada pelo servidor ao ser inquirido sobre a averbação indevida do tempo do cargo efetivo destinado ao INSS, antes da criação do IMPAS. O servidor alegou que ao requerer a DCT e averbar no INSS para fins de aposentadoria não fazia a menor ideia da irregularidade, mesmo porque o RH da Prefeitura liberou o tempo emitindo o documento. O servidor possui o tempo de serviço do IMPAS, em torno de 26 anos tem 73 anos de idade, o que não lhe permite completar os 35 anos de serviço necessários para ter a aposentadoria. O parecer jurídico da assessoria do IMPAS, aponta a necessidade de esclarecimento aos servidores quando do requerimento de DTC na Gerência de Gestão de Pessoas com sua finalidade e a negativa de aposentadoria para os casos em que as mesmas se deram após as restrições estabelecidas no inciso VIII do art. 96 da Lei 8.213/1991 e no inciso IX do art. 171 da Portaria 1.467/2022, seja no RGPS ou outro RPPS. Para o presente caso, encaminhamos para a PGM toda a documentação do servidor, inclusive o Parecer da Assessoria e Consultoria Jurídica do IMPAS, pois entendemos que o Município



precisa conhecer a realidade das ações dos servidores e atuar no sentido de corrigir possíveis irregularidades e a reflexão que se faz necessária para resolver os problemas dos servidores que desaviveram tempo do cargo efetivo. Foi informado também ao Conselho Fiscal, que a Auditoria do TCE/MG, de contribuições previdenciárias está acontecendo, que o TCE vem solicitando as informações referentes aos repasses de 2023 a maio de 2025, da Prefeitura, Câmara Municipal e IMPAS, foi informado sobre a regularidade do IMPAS de proceder a perícia médica e isenção do IRRP a seus segurados, conforme Parecer Jurídico Nº 075/2025 da PGM, pois compete à fonte pagadora, dotada de autonomia administrativa a responsabilidade pela concessão da isenção. Essa dúvida se deu porque muitos RPPSs, não fazem essa prestação de serviços a seus segurados alegando ser responsabilidade do ENTE, por se tratar de um tributo, o IMPAS, continuará as perícias médicas a seus segurados. Foi comunicado ao Conselho que o processo para credenciamento de médico enviado à PGM para Parecer Jurídico em julho de 2025, retornou com apontamentos de restrição ao processo de credenciamento, sendo aceitos a prestação de serviço de médico efetivo do IMPAS, via concurso público; convênio/consórcios públicos ou processo seletivo para médico do trabalho. Informamos que CMP debateu a questão e se posicionou de forma unânime que concurso público e processo seletivo para médico não é viável para o IMPAS, no presente momento, que se faça o levantamento para convênio, no que o CF concordou com o CMP. Helenice lembrou aos Conselheiros sobre a necessidade certificação e que a exigência do nível básico termina em dezembro. A partir de 2026, o nível de exigência será o intermediário. Informou que a Conselheira Sônia se certificou. Helenice informou que a minuta do Plano Anual de Contratação será atualizada nesse período até novembro e que o ideal para o levantamento das demandas e execução do DFD por áreas, seria conveniente a formação de Comissão para levantar as obras e reformas que se fazem necessárias na sede do IMPAS, e que o PAC apontará os serviços que serão aditivados em 2026. Não tendo mais assuntos a serem tratados deu-se por encerrada a reunião. Sem mais para o momento, encerro esta ata que após lida será assinada pelos presentes.

Santa Luzia, 06 de outubro de 2025.